

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2014 (Projeto de Lei nº 7.404, de 2010, na origem), do Deputado Maurício Rands, que institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2014 (Projeto de Lei nº 7.404, de 2010, na origem), do Deputado Maurício Rands, que institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

O art. 1º estabelece o objeto da futura lei. Pelo art. 2º, a proposição institui a Semana Nacional da Responsabilidade social, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de abril. O terceiro e último artigo estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a crescente preocupação das organizações com temas como os direitos humanos e trabalhistas e questões referentes à degradação ambiental. Nesse sentido, observa que, em nível nacional e internacional, inúmeras iniciativas têm surgido com o propósito de promover o tema da responsabilidade social. Pela relevância do tema no que concerne ao desenvolvimento sustentável e à luta pela superação das desigualdades, faz-se necessário dedicar uma semana para aprofundar tal reflexão.

Na Casa de origem, a proposição obteve aprovação nas Comissões de Educação e de Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

SF/14120.87570-30

Página: 1/3 30/04/2014 09:47:08

2133b391eb99f40787fd6ad0c996e26bf8475a75



Nesta Casa Legislativa, o projeto recebeu despacho para análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2014. Pelo caráter exclusivo da análise, apesar de não terminativo, incumbe a esta CE examinar também os aspectos relativos a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No tocante a esses aspectos, não constatamos nenhum óbice.

A instituição de datas comemorativas foi regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, segundo a qual ela *obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos [...] que compõem a sociedade brasileira*, a teor de seu art. 1º. Conforme essa norma, as proposições que visem a instituir uma data comemorativa devem cumprir uma série de requisitos procedimentais para que tramitem regularmente.

Entretanto, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, no dia 18 de maio de 2011, em resposta ao Requerimento nº 04, de 2011 – CE, os projetos de lei cuja tramitação se iniciou antes da publicação da mencionada Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados de acordo com a legislação vigente à época. Na origem, a proposição foi apresentada no dia 26 de maio de 2010. Portanto, sua apreciação no Senado Federal obedece aos requisitos do parecer da CCJ acima mencionado.

Passamos, portanto, à análise do mérito da proposição.

Há muito se sabe que a clássica divisão de tarefas entre Estado e iniciativa privada ganhou novas configurações. É passada a época em que ao Estado cabiam as funções de provedor e de mantenedor da ordem social e à iniciativa privada incumbiam apenas as ações referentes ao desenvolvimento econômico do País. Nos tempos atuais, tanto o Estado tem sido permeado por mecanismos decisórios e participativos oriundos da sociedade civil, quanto a iniciativa privada tem assumido responsabilidades perante os diversos temas antes entendidos como responsabilidades estritamente governamentais. Dessa forma, os conceitos contemporâneos de governança e de participação política impõem um novo entendimento da relação Estado-sociedade.



É nesse quadro social e político que, em nosso entendimento, se insere a proposição que ora analisamos. Criar oportunidades para a discussão mais aprofundada de temas relacionados à responsabilidade social pode contribuir significativamente para o avanço da cidadania no País. Despertar o empresariado para suas responsabilidades no campo do desenvolvimento social e ambiental e exaltar as conquistas nesse campo gerará ganhos significativos. Teremos, assim, cada vez mais, um País alinhado com as tendências internacionais e que cultiva o senso de cooperação e de solidariedade.

Portanto, a proposição, é meritória e extremamente oportuna.

III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2014 (Projeto de Lei nº 7.404, de 2010, na origem).

Sala da Comissão, em: 15/7/14


, Presidente


, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 15/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

Vice PRESIDENTE:

RELATOR:

SEN. ANA AMÉLIA

SEN. MOZARILDO CAVALCANTI

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT) <i>lana</i>	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>Paulo</i>	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>minha</i>	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>rodolfo</i>
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB) <i>miranda</i>	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) <i>alvaro</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>flexa</i>
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) <i>cassio</i>
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>maria</i>	4. Lúcia Vânia (PSDB) <i>lucia vania</i>
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB) <i>armando</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)